



LEI Nº 5.037, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.025, 18 de julho de 2006, que “Cria diretrizes e estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária de Contagem, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 2º da Lei nº 4.025, 18 de julho de 2006, que “Cria diretrizes e estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária de Contagem, e dá outras providências”, com as seguintes redações:

“Art. 2º

§3º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a instalação de pontos fixos nas regionais para atender ao Programa Economia Solidária.

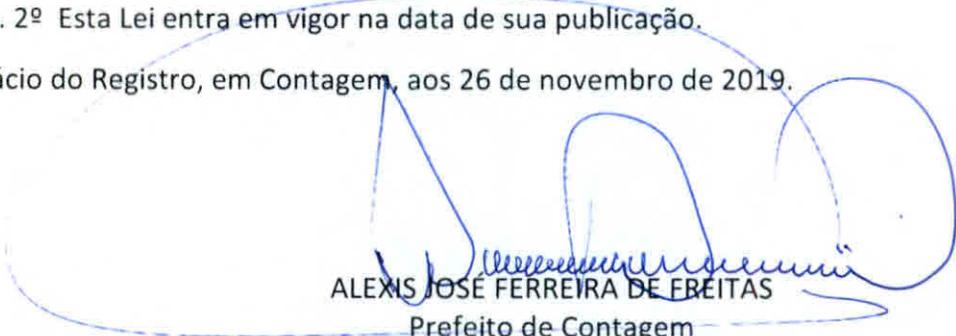
§4º Nos eventos particulares realizados em espaços públicos deverão ser oferecidos, prioritariamente, 30 % (trinta por cento) dos pontos de comercialização de produtos perecíveis ou não, aos cadastrados no Programa Economia Solidária.

§5º Os cadastrados no Programa Economia Solidária ficam autorizados a promoverem eventos em espaços públicos, desde que atendam às exigências legais para a realização do evento.

§6º VETADO”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de novembro de 2019.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem